

**Regulamento de Licença Sabática da E2S|P.PORTO**

Considerando:

1. O Decreto-Lei nº 207/2009, de 31 de agosto;
2. Que o Regulamento foi objeto da devida discussão pública;
3. Que foi ouvido o Conselho Técnico Científico e que neste âmbito foram introduzidas as alterações sugeridas pelo referido órgão.

Determino:

1. A aprovação do “Regulamento de Licença Sabática da Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto” que consta em anexo e faz parte integrante do presente despacho;
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos canais de comunicação da E2S.

Porto, 05 de setembro de 2024

Professora Doutora Cristina Prudêncio  
Presidente

ESCOLA  
SUPERIOR  
DE SAÚDE  
POLITÉCNICO  
DO PORTO



# R

# Regulamento

# Licença Sabática

SETEMBRO 2024  
DESPACHO E2S/P-44/2024

---

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1.º****Âmbito**

O presente Regulamento da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto (E2S|P.PORTO), define os termos do procedimento de dispensa de serviço docente (Licença Sabática) dos professores da E2S|P.PORTO, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, que estabelece o estatuto da carreira docente do ensino superior politécnico (ECDESP).

Esta licença rege-se pelo artº 36º e é totalmente distinta de dispensa especial de serviço que se rege pelo artº 36 Aº do ECDESP.

**Artigo 2.º****Dispensa de serviço docente**

O presente Regulamento compreende a licença de dispensa de serviço docente dos professores da E2S|P.PORTO (Licença sabática).

**Artigo 3.º****Situação funcional**

1. A licença sabática caracteriza-se pela dispensa total ou parcial do exercício de funções, sem prejuízo dos direitos inerentes ao seu efetivo desempenho, designadamente o abono da respetiva remuneração e a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais. Não existe qualquer perda ou lesão de direitos do trabalhador.
2. A autorização da licença sabática não implica a perda do posto de trabalho.
3. Durante o período de licença sabática o beneficiário não pode auferir qualquer remuneração adicional, excluindo bolsas que lhe tenham sido atribuídas.
4. A licença sabática é considerada serviço docente efetivo. Assim, este período não terá qualquer influência nas férias a que o Professor tem direito, e estas vencem-se nos termos gerais. Mantém-se o direito ao subsídio de refeição.

**Artigo 4.º****Licença sabática**

1. No termo de cada sexénio de efetivo serviço, podem os professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, sem perda ou lesão de quaisquer dos seus direitos, requerer dispensa da atividade docente pelo período de um ano escolar, para fins de atualização científica e técnica e de realização de trabalhos de investigação ou publicação de trabalhos incompatíveis com a manutenção das suas tarefas escolares correntes.
2. Podem ser concedidas licenças sabáticas parciais, não acumuláveis com as previstas no número anterior, por períodos de seis meses após cada triénio de efetivo serviço.
3. A prioridade para o período de licença sabática deverá respeitar as regras de precedência em vigor, ou seja, a antiguidade do Professor de carreira em funções em tempo integral em exclusividade na E2S|P.PORTO, da categoria mais elevada sucessivamente.

**Artigo 5.º****Requerimento**

1. A dispensa a que se refere o artigo anterior é concedida mediante requerimento efetuado à Presidência da Escola e ao Conselho Técnico Científico, com plano de trabalhos a desenvolver, antes da apresentação da Distribuição de Serviço Docente para o seguinte ano letivo.
2. O plano de trabalho deverá indicar os objetivos propostos, as atividades a desenvolver no período em causa e os resultados esperados.
3. O requerimento de licenças sabáticas é também acompanhado pelos seguintes documentos:
  - a) Informação sobre a produção científica do requerente nos últimos três anos;
  - b) Parecer emitido pela Área Técnico-Científica (ATC) em que o docente está integrado, o qual considera obrigatoriamente: i) Apreciação sobre o modo como o plano de trabalho proposto se enquadra no programa de atividades da ATC; ii) Esclarecimento sobre as implicações na atribuição do serviço docente da ATC.



## Artigo 6.º

### Requisitos

1. A licença sabática para a realização de projetos de investigação, atualização ou extensão apenas é autorizada desde que cumulativamente se reúnam os seguintes requisitos:
  - a) Ser professor coordenador principal, coordenador ou adjunto da E2S|P.PORTO;
  - b) Ter, na última avaliação de desempenho, quando em vigor na E2S|P.PORTO, classificação igual ou superior a Bom;
  - c) O plano de trabalho ser enquadrável no programa de atividades da Área Técnico-Científica e contribuir para os objetivos e missão da E2S|P.PORTO;
  - d) Estar prevista no orçamento da E2S|P.PORTO, caso pressuponha a contratação de docentes em regime de substituição;
  - e) Não se verifique prejuízo para o serviço docente.
2. Para efeitos da alínea d) do número anterior, a Presidência da E2S|P.PORTO definirá, para cada ano, desde que exista disponibilidade orçamental e depois de consideradas as autorizações de dispensa especial de serviço previstas, o número possível, em ETIs, de contratação de docentes em regime de substituição de docentes em licença sabática.

## Artigo 7.º

### Apreciação pelo Conselho Técnico-Científico

1. Os pedidos de licença sabática são apreciados pelo Conselho Técnico Científico, que sobre eles emite um parecer, favorável ou desfavorável, à atribuição da licença.
2. Na emissão deste parecer deverá merecer análise:
  - a) A produção científica do professor nos últimos cinco anos;
  - b) A proposta de trabalho;
  - c) O parecer da ATC;
  - d) O relatório com apresentação de resultados de licença sabática que tenha sido gozada anteriormente.
3. A avaliação da proposta de trabalho tem em conta os seguintes parâmetros:

- a) Relação do projeto com os objetivos da unidade de investigação da E2S|P.PORTO a que o professor pertence;
  - b) Interesse do projeto para a atualização do conhecimento científico implícito nos programas das unidades curriculares da área científica;
  - c) Contributo direto para o reforço da investigação e construção de materiais didáticos inovadores;
  - d) Exequibilidade do projeto dentro do período da licença.
4. Os pedidos de licença sabática que merecerem parecer favorável do Conselho Técnico Científico e exijam a contratação de docentes em regime de substituição serão ordenados, considerando os seguintes critérios de prioridade de ordenação:
- a) 1.º Critério de prioridade de ordenação: número de licenças sabáticas atribuídas pela E2S|P.PORTO aos professores requerentes, sendo dada primazia aos que tenham obtido menos licenças; Os Professores que tenham gozado licença sabática, passam para o final da lista à data do gozo da licença.
  - b) 2.º Critério de prioridade de ordenação: os docentes que tenham obtido o mesmo número de licenças sabáticas serão ordenados pelas regras de precedência em vigor nos termos do n.º 3 do art.º 4.º.

### **Artigo 8.º**

#### **Decisão e publicitação**

1. A licença sabática é autorizada pelo Presidente da E2S|P.PORTO, após parecer favorável do Conselho Técnico-Científico.
2. A lista dos candidatos aos quais foi concedida licença sabática é publicitada na página eletrónica da E2S|P.PORTO.

### **Artigo 9.º**

#### **Deveres**

Finda a licença sabática, os docentes ficam obrigados a apresentar um relatório preliminar das atividades realizadas até noventa dias seguidos após o seu término, devendo apresentar os resultados dos seus trabalhos até um prazo máximo de dois anos, sob pena de reposição das remunerações auferidas, durante o período de licença em causa.



---

**CAPÍTULO II****DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 10.º****Contagem efetiva para pedido de nova licença sabática**

O período de licença sabática não é considerado para a contagem do sexénio ou triénio a que se referem os números anteriores.

**Artigo 11.º****Avaliação do desempenho nas situações de licença sabática**

1. Para efeitos de avaliação do desempenho dos docentes em situação de licença sabática são tidas em consideração as funções ou objetivos que lhes competem nos termos do respetivo despacho autorizador, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente da E2S|P.PORTO.
2. O cumprimento dos objetivos propostos no projeto de licença sabática será avaliado pela comissão de análise, indicada pelo Conselho Técnico Científico, com base na proposta apresentada anteriormente pelo candidato.

**Artigo 12.º****Disposições Finais**

1. As dúvidas e omissões serão objeto de deliberação do Presidente da E2S|P.PORTO.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos canais de comunicação da E2S.